

1. INTRODUÇÃO

A APCER, com a emissão deste documento, pretende estabelecer o processo de transição para a certificação de Gestão Florestal Sustentável (GFS) e Cadeia de Responsabilidade (CdR) de acordo com o esquema PEFC - *Programme for the Endorsement of Forest Certification*.

Como referencial de certificação GFS pelo PEFC Portugal, a norma NP 4406:2009 entra em vigor, sendo complementada pelo “Guia para aplicação da norma portuguesa para a gestão florestal sustentável (GI nº1)”.

O novo referencial de cadeia de responsabilidade, PEFC ST 2002:2010, publicado pelo PEFC, vem substituir o Anexo 4 do Documento Técnico do PEFC Council.

2. GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (GFS)

Com base nos requisitos definidos pelo PEFC Portugal, a APCER tomou as seguintes disposições para a implementação da certificação de acordo com a NP 4406:2009 e respectivo Guia de aplicação:

- A norma NP 4406:2005 estará em vigor até 05-05-2012, data a partir da qual todos os certificados emitidos de acordo com esta edição da norma deixam de ser válidos.
- O período de transição é de 18 meses e decorre no período de 05-11-2010 até 05-05-2012, devendo as organizações ter concretizado a transição durante esse período.
- Novos certificados de conformidade emitidos de acordo com a NP 4406:2005 durante o período de transição são válidos até 05-05-2011.
- Para as organizações já certificadas, deve ser efectuada uma auditoria normal do ciclo de certificação, acompanhamento ou renovação, de acordo com o novo referencial, na sequência da qual pode ser tomada uma decisão positiva de certificação caso se encontrem reunidas as condições para a mesma.

2.1 Novas certificações

A partir de 05-05-2011 todas as auditorias de concessão (1ª ou 2ª fase) são realizadas de acordo com a NP 4406:2009 (e respectivo guia). Até essa data, a organização ainda pode optar por realizar as auditorias de concessão pelo referencial NP 4406:2005. Nesta última situação, caso haja uma decisão positiva o certificado é válido até 05-05-2011.

Para as organizações que já tenham realizado a auditoria de concessão 1ª fase segundo a norma NP 4406:2005, e em que a 2ª fase seja realizada segundo a versão de 2009, a avaliação dos requisitos alterados será efectuada na auditoria de concessão 2ª fase.

2.2 Transição de organizações certificadas para o novo referencial

Para as organizações já certificadas só pode haver emissão de certificado de acordo com a NP 4406:2009 após a realização de uma auditoria de transição, efectuada de acordo com este referencial.

As auditorias de transição devem ter a duração da auditoria do respectivo ciclo de certificação, isto é, se a organização tem planeado um acompanhamento, a auditoria de transição terá a duração de uma auditoria de acompanhamento.

Deste modo, não será necessário efectuar auditorias extraordinárias, excepto quando tal for solicitado pela organização certificada. Nestes casos, as organizações deverão formalizar por escrito este pedido. Caso seja solicitada uma auditoria extraordinária deverá ser planeada uma auditoria de renovação.

2.3 Certificados de Conformidade

Os certificados de conformidade emitidos de acordo com a NP 4406:2009, na sequência de uma auditoria de concessão ou de renovação, com decisão de certificação positiva, têm a validade de três anos.

Os certificados de conformidade emitidos na sequência de uma auditoria de acompanhamento de acordo com a NP 4406:2009, com decisão de certificação positiva, mantêm a validade do certificado de conformidade NP 4406:2005 que se encontrava em vigor.

3. CADEIA DE RESPONSABILIDADE (CdR)

A Norma PEFC ST 2002:2010 foi publicada e entrou em vigor a 26 de Novembro de 2010. Esta norma para a certificação de cadeia de responsabilidade substitui o Anexo 4 do Documento Técnico do PEFC Council.

Tal como definido pelo PEFC, o período de transição ocorre de 26 de Novembro de 2010 a 26 de Novembro de 2011, período durante o qual os dois referenciais, Anexo 4 e PEFC ST 2002:2010, coexistem.

A partir de 26-11-2011, apenas poderá ser utilizado o referencial PEFC ST 2002:2010 enquanto documento de referência, devendo as organizações certificadas actuar de acordo com o mesmo. A APCER, a partir dessa data não disponibiliza a realização de auditorias segundo o Anexo 4.

Com base nos requisitos definidos pelo PEFC Portugal, a APCER tomou as seguintes disposições para a implementação da certificação de acordo com a norma PEFC ST 2002:2010:

- A partir de **29-03-2011**, a APCER disponibiliza auditorias segundo o referencial PEFC ST 2002:2010 a novos e actuais clientes.
- A partir de **26-11-2011**, todas as auditorias realizadas pela APCER são efectuadas de acordo com o PEFC ST 2002:2010.
- Não podem ser planeadas auditorias segundo o referencial Anexo 4 do PEFC, se data de conclusão da auditoria for posterior a 25 de Novembro de 2011.
- Só será emitido um certificado PEFC ST 2002:2010 decorrente da realização de uma auditoria de acordo com este referencial com decisão de certificação positiva.
- Durante o período de transição, os certificados emitidos ou reemitidos de acordo com o Anexo 4 serão válidos até **26-11-2012**.

3.1 Novas certificações

A APCER recomenda aos seus clientes, candidatos à certificação PEFC CdR, que adotem desde já o referencial PEFC ST 2002:2010 e solicitem a auditoria de concessão de acordo com o novo documento de referência.

Até **01-09-2011**, a organização pode ainda optar por realizar a auditoria de concessão segundo o Anexo 4. A partir de **01-09-2011**, todas as auditorias de concessão são efectuadas de acordo com o PEFC ST 2002:2010.

3.2 Transição de organizações certificadas para o novo referencial

A APCER recomenda que as organizações efectuem atempadamente a transição para o novo referencial, requerendo a auditoria de transição com a antecedência necessária para que o seu certificado, de acordo com o PEFC ST 2002:2010, seja emitido antes de 26-11-2012.

Recomenda-se que as organizações analisem, desde já, o documento normativo, identifiquem as alterações necessárias a introduzir na cadeia da responsabilidade, implementem as referidas alterações e verifiquem a sua adequabilidade através dos mecanismos previstos no referencial, nomeadamente auditorias interna e revisão pela gestão. Aquando a auditoria de transição as organizações devem ser capazes de demonstrar que estão a operar a cadeia da responsabilidade de acordo com o referencial PEFC ST 2002:2010.

Para as organizações já certificadas, a auditoria de transição é efectuada numa auditoria normal do ciclo de certificação, acompanhamento ou renovação, de acordo com o novo referencial, na sequência da qual pode ser tomada uma decisão de certificação positiva, caso se encontrem reunidas as condições para a mesma.

As organizações podem também solicitar uma auditoria extraordinária de transição fora do ciclo normal de auditorias.

Se a auditoria à organização está planeada para ocorrer até Novembro de 2011, ela é planeada de acordo com o Anexo 4 do PEFC, com a ressalva que a data limite de conclusão da auditoria é 25-11-2011. Caso, neste período a organização pretenda realizar a auditoria de acordo com o PEFC ST 2002:2010 deve comunicar a referida intenção à APCER. Todas as auditorias planeadas para ocorrer após Novembro de 2011 são efectuadas de acordo com o PEFC ST 2002:2010.

Uma vez que os certificados emitidos de acordo com o Anexo 4 deixarão de ser reconhecidos a partir de **26-11-2012**, a APCER recomenda que os seus clientes realizem a auditoria de transição até **31-08-2012**, permitindo que as organizações antecipem a data de realização da auditoria do ciclo, de modo a assegurar a conclusão do processo antes da referida data.

Caso a organização opte por realizar a auditoria de transição entre **01-09-2012** e **25-11-2012**, relembramos que a decisão da APCER decorrerá dentro dos prazos e de acordo com as regras definidas para a tomada de decisão, não se responsabilizando por decisões tomadas após **26-11-2012**, decorrentes do tempo necessário para a tramitação do processo de decisão, nomeadamente, eventuais pedidos de esclarecimento e de evidência do encerramento de não conformidades.

3.3 Transição de organizações certificadas para o novo referencial

Os certificados de conformidade emitidos de acordo com o PEFC ST 2002:2010, na sequência de uma auditoria de concessão ou de renovação, com decisão de certificação positiva, têm a validade de cinco anos.

Os certificados de conformidade emitidos na sequência de uma auditoria de acompanhamento de acordo com o PEFC ST 2002:2010, com decisão de certificação positiva, mantêm a validade do certificado de conformidade do Anexo 4 que se encontrava em vigor.

Os certificados de conformidade reemitidos ou emitidos segundo o Anexo 4 do PEFC durante o período de transição, ou seja até 26-11-2011, serão válidos até 26-12-2012. Na sequência de uma posterior auditoria de transição, estes certificados serão reemitidos com a validade de cinco anos a contar da data da primeira emissão o certificado.